

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 163/14.

**PROCESSO Nº 03340/13
PLL Nº 370/13.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a observância de procedimentos para projetos técnicos para a instalação e a manutenção de equipamentos de ar condicionado em ambientes coletivos fechados não residenciais no Município de Porto Alegre.

Conforme dispõe a Constituição da República, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e, de forma comum com a União e Estado, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, e artigo 30, I).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, dispõe competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção à saúde dos munícipes.

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, inciso IV e X; art. 9º, inciso II e XII).

Declara, ainda, ser atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 160, e 161, inciso XVIII).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que, por força do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos do § único do artigo 2º e do artigo 3º do projeto de lei, porque consubstanciam interferência em órgãos municipais.
É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.
Em 26 de março de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594